



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 241/2017

Sant'Ana do Livramento, 23 de maio de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **“Pedido de Informação nº 89/2017”**, de autoria do Vereador **Carlos Nilo Coelho Pintos**, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, o que segue:

Informamos que a Dispensação de Vales-transporte aos Servidores Públicos Municipais não foi reduzida, estão sendo entregues em sua totalidade respeitando as condicionantes que os regulamenta. Além disso, estamos realizando o senso anual dos Vales-transporte que é fundamental para a gestão e transparência na aplicação dos Recursos Públicos. Quanto a entrega de vales para deslocamento do trabalhador cumpre-se a Circular nº 001/2017 que versa sobre a Instrução Normativa nº 001/2007 da Unidade Central de Controle Interno -UCCI, relativa a concessão de Vales-transporte ao Servidor Público Municipais, conforme item 09 anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal



Exma. Sra.

MARIA HELENA ALVES DUARTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

CIRCULAR Nº 001/17

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2017.

Senhor Prefeito, Senhora Vice-Prefeita, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Senhores Diretores das Autarquias Municipais e Senhores Secretários Municipais:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio desta correspondência e em cumprimento das atribuições que são conferidas à Unidade Central de Controle Interno, dar conhecimento que se encontra em vigor a **Versão 2 da Instrução Normativa Nº 001/2007** desta UCCI, relativa à **concessão de Vale-transporte aos servidores públicos municipais**, para cumprimento imediato.

A distribuição desta norma, exarada pela UCCI em 2007, justifica-se pela necessidade do cumprimento da legislação que regulamenta a concessão de Vales-transporte pela atual Administração Municipal (2017/2020), bem como pelo necessário recadastramento que, conforme o item nº 5 desta Instrução Normativa, deveria ter ocorrido no mês de março.

5. As informações referentes ao endereço residencial, bem como aos meios de transporte, utilizados para o deslocamento do servidor, deverão ser atualizadas anualmente, durante o mês de março, ou sempre que ocorrer alterações dessas circunstâncias, conforme o disposto no § 1º, do artigo 7º, do Decreto nº 95.247/87, abaixo transcrito;

6. O servidor terá suspenso o direito de receber o Vale-Transporte até o cumprimento da exigência de atualização das informações constantes do item anterior.

Art. 7º -

§ 1º. A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Comunicamos que o referido documento está disponível no site oficial do Município (www.sdolivramento.com.br), no link do Controle Interno.

Atenciosamente.


Kaizer Espírito Santo Torres
Técnico de Controle Interno
Mat. 22153 - CRC/RS 63.684
Chefe da UCCI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI	Nº 001/2007	VERSÃO 02
ASSUNTO: CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DATA: 13/11/2007	Pág. 01/03

A – DA LEGISLAÇÃO

- _ Lei Federal Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 – Institui o Vale-Transporte;
- _ Lei Federal Nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 – Altera dispositivos da Lei nº 7.418/85;
- _ Decreto Federal Nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 – Regulamenta a Lei nº 7.418/85;
- _ Lei Municipal Nº 2.321, de 26 de maio de 1988.

B – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a PRESENTE Instrução Normativa tem validade como norma legal a ser observada dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, lembrando, ainda, que, por força regimental, a presente regulamentação não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto (Regimento Interno - UCCI - Decreto 3.662/03).

C – DO OBJETIVO

Definir procedimentos para a concessão de Vale-Transporte aos servidores públicos, no âmbito da Administração Municipal, estritamente dentro dos parâmetros fixados pela legislação supramencionada, motivo pelo qual, como suporte legal da presente Instrução Normativa, transcrevemos os seguintes mandamentos:

D – ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

1. Será concedido o Vale-Transporte mediante solicitação do servidor, conforme sua necessidade, devidamente comprovada, desde que a Administração não lhe proporcione, por meios próprios ou contratados, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa;
2. Sendo o Vale-Transporte necessário ao deslocamento do servidor no percurso

residência-trabalho e vice-versa, quando da solicitação do benefício, deverá, o servidor, comprovar seu endereço residencial através dos seguintes documentos:

- a) Conta de água, luz ou telefone em seu nome;
- b) Contrato de aluguel;
- c) Em caso de não possuir os documentos acima especificados, o servidor deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel, por escrito, com firma reconhecida, no verso da cópia do comprovante de residência.

3. O servidor requerente deverá, ainda, demonstrar, por escrito, os serviços e meios de transporte mais adequados que serão utilizados para o seu deslocamento, constituindo falta grave qualquer declaração falsa, independente da responsabilização na esfera criminal; (ver Termo de Responsabilidade em anexo)
4. Todas as Secretarias Municipais deverão designar servidor responsável pelo controle da concessão e distribuição do Vale-Transporte, registrando em relatório mensal que deverá permanecer arquivado pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, para fins de auditoria; bem como da confirmação, mediante verificação *in loco*, das informações e atualizações sobre a residência do servidor requerente, devidamente referendada e assinada pelo servidor designado;
5. As informações referentes ao endereço residencial, bem como aos meios de transporte utilizados para o deslocamento do servidor, deverão ser atualizadas anualmente, durante o mês de março, ou sempre que ocorrer alterações dessas circunstâncias, conforme o disposto no § 1º, do artigo 7º, do Decreto nº 95.247/87, abaixo transcrito;
6. O servidor terá suspenso o direito de receber o Vale-Transporte até o cumprimento da exigência de atualização das informações constantes do item anterior.

"Art. 7º -

§ 1º. A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

7. O número de Vales-Transporte destinado ao servidor será o necessário para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, não havendo, portanto, quantidade, mínima ou máxima, estabelecida em lei. O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 95.247/87, assim determina:

"Art. 2º -

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

8. O servidor custeará o benefício na parcela equivalente a 6% do seu vencimento, independente da quantidade de Vales-Transporte necessária para seu deslocamento residência- trabalho e vice-versa;
9. Ao servidor com carga horária de 220 horas mensais não será fornecido o Vale-Transporte no intervalo intra-jornada por se tratar de intervalo para descanso e

alimentação, não havendo, portanto, disposição legal expressa sobre a abrangência do benefício em relação ao espaço temporal, livremente utilizado pelo servidor, durante o referido intervalo, conforme esclarece o Parecer N° 172/2005 e a Informação N° 033/2006, desta Unidade de Controle Interno; (alterado em 13/11/2007);

10. O professor municipal que recebe a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou aquele que a tem incorporada ao seu vencimento tem amplamente resguardado o seu direito de receber o Vale-Transporte;
11. O professor municipal, detentor de duas nomeações, que necessitar de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, para cada período de trabalho (manhã e tarde, por exemplo), terá o desconto executado em cada uma das matrículas que possui, desde que solicitado, por escrito, para cada matrícula individualmente considerada;
12. O professor municipal, detentor de duas nomeações, que exercer suas funções em dois turnos de trabalho na mesma escola ou em escola próxima, e que faz um deslocamento pela manhã, para ir ao serviço, e outro à tarde, para voltar à residência, poderá optar por descontar em, apenas, uma matrícula, recebendo, apenas, os vales referentes à matrícula indicada.
13. Nas convocações de interesse da Administração, onde seja necessário o cumprimento de jornada extraordinária, desde que comprovada a necessidade de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, será concedido o vale-transporte ao servidor municipal. (acrescentado em 13/11/2007).

DISPOSIÇÕES FINAIS

01 – A entrada em vigor desta IN revoga procedimentos anteriores naquilo em que, especificamente, divergirem dos procedimentos descritos nesta.

02 – Os procedimentos anteriores que não forem atingidos pelas alterações ora introduzidas permanecerão, normalmente, em vigor.

03 – Acompanha a presente IN, o Anexo I - Termo de Responsabilidade.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 13 de novembro de 2007.

Marcos Luciano Peixoto – Matr. F-1876
Chefe da UCCI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, de conformidade com o disposto no Art 7º, do Decreto Federal Nº 95.247/87, para os devidos fins de direito, que utilizo, diariamente, o transporte coletivo, através da empresa _____, para meu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Declaro, ainda, estar ciente de que serei responsabilizado penal e administrativamente pela declaração falsa ou uso indevido dos vales-transporte recebidos, conforme dispõe o § 3º do artigo supramencionado.

Sant'Ana do Livramento, de de 200.....

Nome por extenso:

Endereço: nº Bairro:

Matrícula:

Assinatura: